



廉政公署  
CCAC

澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
廉 政 公 署  
Comissariado Contra a Corrupção

## **Alterações à Lei n.º 11/2003, de 28 de Julho - Apresentação do Regime de Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses**

### **I. Introdução**

1. Considerando que decorreram mais de oito anos desde a entrada em vigor da Lei n.º 11/2003, de 28 de Julho (Declaração de Rendimentos e Interesses Patrimoniais) e tendo em linha de conta o actual desenvolvimento socio-económico da RAEM e as crescentes exigências por parte da sociedade no sentido de se reforçar a transparência e a incorruptabilidade da administração pública, entende-se ser este o momento oportuno para se proceder a uma plena reflexão e revisão do regime em vigor.

2. Com efeito, a transparência da situação financeira tanto dos trabalhadores da função pública como de quem ocupa altos cargos públicos ou políticos, quer por meio do seu conhecimento, quer por meio, inclusivé e em certos casos, da respectiva revelação pública, moraliza não só os respectivos titulares como também as próprias instituições, correspondendo assim às crescentes expectativas da sociedade.

3. A introdução do regime da divulgação pública dos rendimentos e interesses patrimoniais dos titulares dos cargos públicos e políticos é assim uma medida importante para assegurar um desempenho fiel das respectivas funções e a construção de um sistema de responsabilização dos mesmos. De facto, o regime da divulgação pública dos rendimentos e interesses patrimoniais dos titulares dos cargos públicos e políticos servirá para elevar a eficiência e a integridade da Administração, reforçar a



廉政公署  
CCAC

澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
廉 政 公 署  
Comissariado Contra a Corrupção

transparência, prevenir a corrupção, bem como aumentar a confiança dos cidadãos na máquina administrativa, contribuindo-se, a longo prazo, para o desenvolvimento socio-económico da RAEM e para um ambiente harmonioso e estável.

4. Nesta medida, pretende o Comissariado alcançar, com a respectiva revisão, os seguintes e fundamentais objectivos:

- (1) Concretização dos princípios de governação do terceiro mandato do Governo, com a construção de uma Administração incorrupta e íntegra, a implementação de políticas transparentes, e o reforço dos mecanismos de fiscalização;
- (2) Assegurar o cumprimento dos deveres previstos no art.º 5.º da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção através, nomeadamente, da revelação pública adequada dos rendimentos e interesses patrimoniais dos titulares de cargos públicos e políticos, com vista a reforçar a fiscalização por parte da população das respectivas fontes de riqueza, a aumentar a responsabilização dos mesmos, bem como a reduzir simultaneamente as oportunidades do seu envolvimento directo em práticas de corrupção e fraude; e
- (3) Aperfeiçoar o actual método de declaração de rendimentos e interesses patrimoniais dos trabalhadores dos serviços públicos, tornando-o mais eficiente e prático.



廉政公署  
C C A C

澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
廉 政 公 署  
Comissariado Contra a Corrupção

## II. Orientações para a revisão

Quanto aos trâmites processuais e às formas de declaração, ter-se-ão em conta as seguintes traves mestras:

1. Organização das opiniões e sugestões tidas por razoáveis e recolhidas junto dos trabalhadores e dos serviços públicos, e introdução das mesmas na nova lei;
2. Aperfeiçoamento dos trâmites procedimentais de declaração

Estando cientes da existência de algumas dificuldades práticas na apresentação da declaração de rendimentos e interesses patrimoniais, quer esta seja feita pessoalmente, quer por via postal, propõe-se simplificar e aperfeiçoar o respectivo procedimento, de forma a atingir um equilíbrio entre a simplificação e a eficácia.

3. Redução dos custos administrativos

A sociedade de hoje valoriza sobremaneira a desburocratização da máquina administrativa e a retenção de despesas e custos, razão pela qual urge adaptar o actual regime jurídico a práticas de racionalização administrativa, tendo em conta os benefícios que as mesmas irão proporcionar aos próprios declarantes.



廉政公署  
C C A C

澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
廉 政 公 署  
Comissariado Contra a Corrupção

**4.** Aperfeiçoamento do conteúdo da declaração e clarificação de conceitos obscuros ou menos claros

Levando em consideração as questões e dúvidas apresentadas ao Comissariado pelos declarantes, aquando do preenchimento das respectivas declarações, o Comissariado entende ser evidente a necessidade de aperfeiçoar os respectivos impressos, bem como de esclarecer, e até mesmo de substituir, alguns conceitos utilizados actualmente por outros menos dúbios e mais adequados.

**5.** Informatização gradual no tratamento dos dados da declaração

No sentido de simplificar os procedimentos, tendo em especial consideração a redução dos transtornos causados aos declarantes e respectivos serviços, relacionados com as formalidades de apresentação da declaração de rendimentos e interesses patrimoniais, o Comissariado pretende lançar mão, de forma gradual, das tecnologias informáticas disponíveis para o tratamento dos dados da declaração.

**6.** Estabelecimento do regime de destruição dos processos de declaração

Face à inexistência de orientações expressas sobre como proceder à destruição dos processos de declaração e tendo em conta as dificuldades que tal omissão tem originado na execução da lei por parte das respectivas entidades depositárias, torna-se imprescindível proceder à clarificação



廉政公署  
C C A C

澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
廉 政 公 署  
Comissariado Contra a Corrupção

expressa desta matéria na revisão.

### III. Principais alterações

1. São determinados com clareza os titulares dos cargos públicos (cargos superiores ao cargo de sub-director) e políticos (membros do Conselho Executivo) obrigados à revelação pública dos seus bens patrimoniais ou situações que possam conduzir a eventuais conflitos de interesses (*vide* as alíneas 4) e 5) do n.º 4 do artigo 1.º da Proposta de Lei).
2. O preenchimento da Parte IV da Declaração cabe apenas ao pessoal acima mencionado – a alteração mais significativa assenta na necessidade de declaração do cargo e função que exercem junto das Associações, querendo isto dizer que o âmbito da fiscalização passa a abranger também os interesses não patrimoniais.
3. Os impressos da Declaração podem ser descarregados directamente através da Internet, constituindo a sua fotocópia, após o seu devido preenchimento, o duplicado. Nesta medida, deixam de ser utilizados os impressos exclusivos com vista a minimizar os custos administrativos. Um dos trabalhos a realizar a médio prazo, numa próxima fase, consiste no estudo da viabilidade da implementação do regime de declaração através da internet (*vide* n.º 2 do artigo 3.º da Proposta de Lei).



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
廉 政 公 署  
Comissariado Contra a Corrupção

4. A Proposta sugere a obrigatoriedade de prestação de declaração quando se registar um aumento salarial superior ao índice 85 da tabela indiciária da função pública (ou decorridos 5 anos sobre a última apresentação da declaração). Em caso de progressão, o trabalhador da Administração Pública é isento da apresentação da declaração (a introdução desta alteração baseiou-se num estudo elaborado sobre todas as carreiras dos serviços da Administração Pública) (vide a alínea 3) do n.º 2 do artigo 4.º da Proposta de Lei).
5. O trabalhador da Administração Pública fica também isento da apresentação da declaração aquando da renovação do seu contrato com o mesmo órgão ou serviço da Administração Pública, caso o reajustamento salarial não atinja o índice 85 da tabela indiciária da função pública nem se verifique qualquer modificação de cargo. Pretende-se com esta alteração resolver as preocupações do pessoal docente que exerce funções nas instituições de ensino público e cujos contratos de trabalho têm por vezes um prazo de duração de 3 a 6 meses (vide o n.º 4 do artigo 4.º da Proposta de Lei).
6. A Proposta de Lei esclarece as condições e os trâmites processuais em relação à destruição das declarações, uma vez que, devido à falta de regulamentação desta matéria no actual regime, nunca se procedeu à destruição dos respectivos documentos, nem mesmo em situações de falecimento do declarante (vide o n.º 2 do artigo 20.º da Proposta de Lei).
7. Para uma maior clareza, procede-se ao reajustamento dos impressos e envelopes dando especial atenção às expressões neles contidas.



廉政公署  
C C A C

澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
廉 政 公 署  
Comissariado Contra a Corrupção

#### **IV. Conclusão**

As alterações apresentadas têm como objectivo aperfeiçoar o actual regime de Declaração de Rendimentos e Interesses Patrimoniais para que este consiga responder às necessidades inerentes a um Estado de Direito, constituindo, ao mesmo tempo, uma medida relevante para a promoção dos valores de integridade. No entanto, o Comissariado está ciente de que esta medida não é suficientemente eficaz para resolver todos os problemas existentes, tornando-se necessário tomar iniciativas e lançar um conjunto de medidas que contribuam para o reforço de todo o sistema administrativo, razão pela qual o Comissariado irá posteriormente propor ao Governo da RAEM políticas e medidas direccionadas à concretização deste objectivo, identificando fontes e zonas de risco, de modo a obstruí-las, visando assim promover a construção de um sistema íntegro.

Aos 30 de Dezembro de 2010

Comissariado contra a Corrupção da RAEM